ESTADO DO MARANHÃO
JOÃO LISBOA - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Instituído pela Lei Municipal nº 023-2017, de 19 Dezembro de 2017
Segunda, 26 de outubro de 2026 | VOL: 9 | Nº 1593 | ISSN 2764-3115

Índice

Chefia de Gabinete do Prefeito 2
DECRETO 2
DECRETO Nº 54 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026 2

Chefia de Gabinete do Prefeito

DECRETO

DECRETO Nº 54 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026
DECRETO Nº 54 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 003, de 15 de março de 2024, atualiza a regulamentação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de João Lisboa/MA, revoga o Decreto Municipal nº 009, de 16 de abril de 2024, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, especialmente os arts. 205, 206 e 208;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 003, de 15 de março de 2024, que criou o Programa de Educação Integral – PROEIN no Sistema Municipal de Ensino de João Lisboa/MA;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que alterou a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, determinando aos sistemas de ensino a revisão e atualização dos atos normativos que regulamentam a Educação Integral em Tempo Integral e a elaboração ou revisão de ato normativo específico que institua a respectiva política, com apreciação do respectivo Conselho de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da regulamentação municipal, preservadas as disposições da Lei Municipal nº 003/2024;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 003, de 15 de março de 2024, e atualiza as normas de implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de João Lisboa/MA, observadas a legislação municipal vigente e as diretrizes nacionais aplicáveis.

§ 1º O Programa de Educação Integral – PROEIN, instituído pela Lei Municipal nº 003/2024, constitui instrumento de implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º A implementação da Política será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação – CME e das unidades escolares.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública destinada à garantia do direito à educação, à inclusão educacional, à equidade, à participação e à aprendizagem com qualidade social, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes em suas múltiplas dimensões, mediante proposta pedagógica integrada à ampliação qualificada da jornada escolar.

Art. 3º São princípios e objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – garantia do direito à educação e à aprendizagem;

II – desenvolvimento integral dos estudantes;

III – equidade, inclusão e igualdade de condições de acesso e permanência;

IV – redução das desigualdades educacionais e sociais;

V – prevenção da infrequência, do abandono e da evasão escolar;

VI – gestão democrática e participação da comunidade escolar;

VII – integração entre escola, família, comunidade e território;

VIII – valorização dos profissionais da educação;

IX – articulação intersetorial das políticas públicas;

X – respeito à diversidade e às especificidades dos estudantes e dos territórios; e

XI – monitoramento e avaliação permanente da oferta.

DAS DIMENSÕES ESTRUTURANTES

Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será planejada, implementada, acompanhada e avaliada considerando, de forma integrada, as seguintes dimensões estruturantes:

I – Acesso e Permanência com Equidade;

II – Gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral;

III – Articulação Intersetorial e Integração com os Territórios e as Comunidades;

IV – Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento;

V – Valorização e Desenvolvimento Profissional de Educadores; e

VI – Monitoramento e Avaliação.

Parágrafo único. As dimensões previstas neste artigo orientarão o planejamento, a implementação, a expansão, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal, bem como a adequação dos Projetos Político-Pedagógicos, regimentos escolares, orientações pedagógicas e demais instrumentos normativos, pedagógicos e administrativos da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

DA JORNADA, DO ACESSO E DA EXPANSÃO DA OFERTA

Art. 5º A jornada escolar considerada de tempo integral terá duração mínima de **7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais**, ofertada de forma regular e permanente, observadas as características de cada etapa e modalidade educacional.

§ 1º Integram a jornada escolar as atividades pedagógicas e os tempos destinados à alimentação, higiene, acolhimento, socialização, convivência, descanso, deslocamento interno e transição entre atividades, quando planejados com intencionalidade pedagógica e observadas as necessidades dos estudantes.

§ 2º A jornada deverá constituir proposta pedagógica integrada, evitando-se a fragmentação entre turno e contraturno.

Art. 6º A Educação Integral em Tempo Integral poderá ser ofertada em unidades escolares exclusivamente de tempo integral ou em unidades de organização mista, nas quais coexistam turmas de jornada integral e parcial.

Art. 7º A implantação e a expansão da oferta ocorrerão progressivamente, mediante planejamento da SEMED e diagnóstico das condições da Rede Municipal, considerando:

I – demanda educacional e vulnerabilidade social;

II – indicadores de aprendizagem, frequência e fluxo escolar;

III – infraestrutura e acessibilidade;

IV – disponibilidade de profissionais;

V – alimentação e transporte escolar;

VI – segurança e bem-estar dos estudantes; e

VII – disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º Na implantação e expansão da oferta serão priorizados territórios, comunidades e unidades escolares em situação de maior vulnerabilidade social e educacional, observados critérios de equidade, inclusão, redução das desigualdades e enfrentamento das situações de exclusão escolar.

§ 2º A expansão deverá preservar a qualidade e a continuidade da oferta nas diferentes etapas e modalidades existentes e aplicáveis à Rede Municipal.

§ 3º O planejamento poderá utilizar dados e indicadores educacionais e socioeconômicos necessários à avaliação da equidade da política, observada a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente os princípios da finalidade, necessidade e segurança.

CAPÍTULO III

DO CURRÍCULO, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA GESTÃO

Art. 8º O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será organizado de forma integrada, observando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o currículo da Rede Municipal, a parte diversificada, as características dos territórios e as diferentes áreas do conhecimento e linguagens.

§ 1º As experiências educativas desenvolvidas durante a jornada integrarão proposta pedagógica única, articulada ao Projeto Político-Pedagógico – PPP da unidade escolar, com práticas interdisciplinares, inclusivas e contextualizadas.

§ 2º A organização pedagógica considerará os saberes e as

culturas dos territórios, as diferentes linguagens, experiências, formas de expressão e modos de aprender.

Art. 9º As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos – PPP, Regimentos Escolares, Planos de Ação e demais instrumentos de planejamento às disposições deste Decreto e às normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 10. A gestão da Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da gestão democrática, participação social, transparência, planejamento, acompanhamento e avaliação.

§ 1º A estrutura administrativa e a gestão das unidades escolares observarão a Lei Municipal nº 003/2024 e as demais normas municipais aplicáveis.

§ 2º A SEMED manterá equipe técnica formalmente designada, dentre profissionais legalmente disponíveis na estrutura administrativa municipal, responsável pelo planejamento, acompanhamento, monitoramento e proposição de medidas para o aprimoramento da política.

CAPÍTULO IV

DA EQUIDADE, INCLUSÃO E ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 11. O acesso às matrículas em tempo integral observará os princípios da universalidade, equidade e inclusão, vedados critérios ou mecanismos de seleção que produzam discriminação ou exclusão indevida.

Art. 12. A SEMED e as unidades escolares desenvolverão ações destinadas à prevenção e ao enfrentamento da infrequência, abandono, evasão, preconceito, discriminação e demais situações que comprometam o acesso e a permanência dos estudantes, inclusive mediante busca ativa e articulação com as famílias e a rede de proteção.

Art. 13. Aos estudantes que são público da Educação Especial serão asseguradas condições de acesso, participação, aprendizagem e desenvolvimento na Educação Integral em Tempo Integral, mediante a oferta de acessibilidade, recursos e estratégias pedagógicas inclusivas adequadas às suas necessidades, nos termos da legislação aplicável.

Art. 14. A Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida de forma articulada, quando necessário, com as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, ciência e tecnologia e proteção dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º A SEMED poderá promover o mapeamento dos serviços, equipamentos públicos e oportunidades educativas existentes nos territórios, visando à integração das ações educacionais.

§ 2º Poderão ser utilizados espaços comunitários e equipamentos públicos como ambientes educativos, desde que observados planejamento, segurança, acessibilidade e acompanhamento adequado dos estudantes.

§ 3º Eventuais parcerias necessárias à execução da Política deverão observar a legislação específica aplicável, inclusive quanto aos instrumentos jurídicos, procedimentos e competências para sua formalização.

CAPÍTULO V

DA VALORIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 15. A composição e a atuação das equipes gestoras, docentes, pedagógicas, administrativas e de apoio observarão a Lei Municipal nº 003/2024, o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração e as demais normas municipais aplicáveis.

Parágrafo único. A SEMED promoverá, observadas suas competências e disponibilidade, formação continuada dos profissionais que atuem na Educação Integral em Tempo Integral, contemplando as especificidades das etapas e modalidades, currículo integrado, práticas pedagógicas, inclusão, equidade, avaliação e desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 16. A implementação e expansão da oferta observarão o planejamento e a melhoria progressiva das condições de infraestrutura física e pedagógica, acessibilidade, recursos humanos e materiais, alimentação e transporte escolar.

§ 1º A alimentação escolar observará as necessidades decorrentes da jornada ampliada e as normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

§ 2º O transporte escolar será planejado considerando a duração da jornada, os horários escolares e as condições territoriais dos estudantes atendidos.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 17. A SEMED implementará estratégias de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, considerando, entre outros:

I – número e distribuição das matrículas;

II – frequência, permanência, abandono e evasão;

III – aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

IV – equidade, inclusão e acessibilidade;

V – infraestrutura, alimentação e transporte;

VI – formação e disponibilidade dos profissionais;

VII – qualidade da oferta;

VIII – gestão democrática e participação da comunidade escolar; e

IX – articulação intersetorial e integração com os territórios.

Art. 18. A SEMED elaborará relatório periódico de monitoramento e avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, a ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação – CME, resguardados os dados pessoais protegidos por lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Compete à SEMED expedir orientações pedagógicas e administrativas complementares necessárias à execução deste Decreto, respeitadas as competências normativas do Conselho Municipal de Educação – CME.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação poderá expedir normas complementares no âmbito de suas atribuições legais.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias destinadas à educação e das demais fontes legalmente admitidas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 21. Os programas, projetos, ações, matrículas e instrumentos pedagógicos e administrativos existentes permanecerão em execução durante o processo de adequação às disposições deste Decreto, assegurada a continuidade do atendimento aos estudantes.

Art. 22. As unidades escolares deverão promover, progressivamente, a adequação de seus Projetos Político-Pedagógicos, regimentos, planos e demais instrumentos às diretrizes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 23. Fica revogado o **Decreto Municipal nº 009, de 16 de abril de 2024**.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 26 DE OUTUBRO DE 2026.

FÁBIO VALE DE HOLANDA
Prefeito Municipal

Publicado por: Carmeanne Barros da Costa Reis
Chefe de Gabinete
Código identificador: kwk0j00pz20261026141036

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária de Administração e Modernização
Av. Imperatriz, 1331 – Centro – João Lisboa – MA
Cep: 65.922-000
MUNICIPIO DE JOAO LISBOA:07000300000110

FÁBIO VALE DE HOLANDA
Prefeito Municipal

MARCIO AUGUSTO SOUSA SILVA
Secretário de Administração e Modernização

Informações: faleconosco@joaolisboa.ma.gov.br

MUNICIPIO DE JOAO LISBOA:07000300000110

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=Videoconferencia/OU=45452048000179/OU=AC SyngularID Multipla/CN=MUNICIPIO DE JOAO LISBOA:07000300000110
Data:26.10.2026 21:07